



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRAR PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto desta licitação consiste no registro de preços para contratação eventual e futura de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DENTISTAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS** de Chácara.

2.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o produto licitado nos moldes previstos neste edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no endereço supracitado nos dias:

3.1.1. **Envelope contendo a proposta de preços:** Até às **09:00 (NOVE HORAS) DO DIA 11 (ONZE) DE MAIO DE 2022**, podendo ser utilizado o envio via correios, desde que postados e recebidos até a data informada, não se responsabilizando a pregoeira pela falta de entrega dentro do prazo informado por motivos alheios à Administração Municipal. A entrega dos envelopes em data anterior a abertura da sessão pública destina-se ao registro inicial dos preços informados nas propostas atendendo ao princípio da economicidade, não podendo qualquer licitante ter acesso aos valores apresentados antes da abertura da sessão pública na data registrada no item abaixo. Quando do recebimento dos envelopes, será lavrada ata em sessão pública, na qual constará o nome das empresas que enviaram seus envelopes.

3.1.2. **Envelopes contendo a documentação de habilitação:** Deverão ser entregues no dia **11 (ONZE) DE MAIO DE 2022**, quando será realizada a sessão pública de abertura da licitação com início da fase de lances, onde os



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

participantes poderão ter acesso irrestrito às propostas apresentadas.

A falta de entrega dos envelopes na data informado no item 3.1.1 acima ocasionará preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

No dia da abertura da sessão pública da licitação, os licitantes deverão entregar em separado dos envelopes acima mencionados declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**3.2** - As empresas interessadas poderão credenciar representantes legais mediante apresentação de documento próprio junto ao Pregoeira, a partir das 08:30h do dia especificado no item anterior.

**3.3** - Não será permitida a entrega de envelopes ou outros documentos além dos envelopes de proposta de preços informado no item 3.1.1 através de via postal, e-mail e similares, exceto quando acompanhados da remessa de desistência de recurso administrativo em envelope próprio com esta indicação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeira e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, a partir das **08:30h do dia 11 (onze) de maio de 2022**.

**4.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1** - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022  
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ nº  
EMAIL:

**5.2** - Na proposta de preços deverá constar:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.2.1** – Declaração expressa de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.2.2** – Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item, ou seja, unitário e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

**5.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**5.4** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação pelo proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.5** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem percentuais ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**5.6** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

**6.2** – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Chácara - MG **não** será obrigado a contratar exclusivamente por intermédio da referida ata, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa proponente detentora da ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar no envelope n. 02 (Documentos de Habilitação) os documentos abaixo discriminados, em uma via, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

**7.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.2** – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Comissão Permanente de Licitações, deverão procurar a pregoeira ou equipe de apoio, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

**7.1.3** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem de exigência do edital, devidamente agrupados.

**7.1.3.1** – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**7.1.4** – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**7.1.5** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022  
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ nº  
EMAIL:

Os proponentes deverão apresentar:

## **7.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.1** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.2.2** - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**7.2.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.4** - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Que não foi apenada com rescisão de contrato nos últimos cinco anos que antecederam a esta licitação, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave;
- d)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

**7.2.5** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

**7.2.6** - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

## **7.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**7.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**7.3.2.1** - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**7.3.3** - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**7.3.4** - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**7.3.5** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

## **7.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.4.1** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n. 6.404/76 e n. 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **dispensada a apresentação para as microempresas (ME's), empresas de pequeno porte (EPP's) e empresas individuais.**

**7.4.1.1** - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**7.4.1.2** - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.1.3** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a)** publicados em Diário Oficial ou

**b)** publicados em Jornal ou

**c)** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou

**d)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**7.4.1.4** - Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

**7.4.2** - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **7.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.5.1** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de (fornecimentos/serviços) similares e compatíveis com o objeto da licitação.

**7.6** - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**7.7-** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8 –** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**7.8.1 –** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.8.2 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.8.3 –** A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Chácara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**8.1 -** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeira, os envelopes n. 01 e 02 devidamente lacrados e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

**8.2 -** Em nenhuma hipótese será recebida documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

**8.3 -** Serão abertos, pela pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.4 -** No curso da sessão, a pregoeira classificará o autor da proposta com menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas com valores crescentes com diferença não superior a 10% (dez por cento) da melhor proposta.

**8.5 -** Não havendo, pelo menos três propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, a pregoeira classificará, dentre os presentes, até o máximo de três (número que poderá ser ampliado em caso de empate), as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

**8.6 -** Para oferta de lances, a pregoeira convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita em reais e em valor unitário para cada item.

**8.7 -** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**8.8** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.9** - Dos lances ofertados **não** caberá retratação.

**8.10** – Antes do início da sessão de lances, poderá a pregoeira definir a variação mínima entre os valores propostos (lances).

**8.11** - Caso não se realize lances verbais, a pregoeira examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor unitário proposto e decidirá, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.

**8.12** – Ao final da fase de lances, em havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06.

**8.13** - Após a etapa anterior, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta (maior percentual de desconto), para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 06 deste edital.

**8.14** - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

**8.15** - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

**8.16** - Em qualquer das hipóteses anteriores, poderá a pregoeira negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido menor valor de proposta.

**8.17** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Município de Chácara poderá fixar aos proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pela pregoeira.

**8.18** - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**8.18.1** - Os recursos deverão ser entregues por escrito e assinados na Comissão Permanente de Licitação em duas vias, mediante recibo.

**8.18.2** - Os recursos serão dirigidos à pregoeira, que os receberá e encaminhará para a autoridade competente, devidamente instruídos.

**8.19** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a pregoeira remeterá o processo à autoridade competente para homologação do objeto.

**8.20** - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pela pregoeira, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**8.21** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**9.1** - Será considerada vencedora para registro de preços a proposta com **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

**9.2** - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora, ou seja, aquela que apresentar o menor valor para o item licitado.

**9.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3277-1014.

**10.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.3** - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

**11.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**11.2** - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**11.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Chácara.

**11.4** - O Município de Chácara poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

**11.5** - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município de Chácara o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**11.5.1** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**11.5.2** - Impedimento de contratar com o Município de Chácara por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**11.5.3** - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** – Os serviços licitados através deste edital deverão ser prestados pela empresa vencedora no dia e local estipulados pelo Município quando da ordem de fornecimento.

**12.2** – A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal a descrição e quantidade dos serviços prestados.

**12.3** – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara - MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**13.2** - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

**13.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**13.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**13.6** – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 14.1 – DO MUNICÍPIO:

**14.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**14.1.2** – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

**14.1.3** - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**14.1.4** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**14.1.5** – Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

### 14.2 – DA PROPONENTE:

**14.2.1** – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e na proposta declarada vencedora.

**14.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**14.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**14.2.4** – Prestar os serviços licitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

**14.2.5** - Prestar os serviços licitados nos dias solicitados pelo Município Contratante.

**14.2.6** – Indicar precisamente os serviços prestados, bem como em qual data foram realizados.

**14.2.7** – Observar integral obediência às normas vigentes em relação aos Serviços fornecidos e responder fielmente pelo cumprimento da proposta apresentada, principalmente as normas do CRF e COREN;

**14.2.8** – Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

**14.2.9** – Informar o Município sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega dos produtos;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 14.2.10** – Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município, em especial número de telefone, e-mail, endereço físico e nome do responsável por contatos;
- 14.2.11** – Informar até o 5º (quinto) dia útil do início da vigência do contrato, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município, em especial o número dos telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico, além do nome da pessoa responsável por manter contato com o Município;
- 14.2.12** – Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade entre as condições exigidas no processo licitatório, tais como as condições de habilitação e qualificação para contratação;
- 14.2.13** – Manter em dia suas obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento de produto objeto do presente contrato; abster-se de transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou de sua execução;
- 14.2.14** – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório, devendo comprová-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso seja exigido pelo Município;
- 14.2.15** – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI, apropriado para o exercício das atividades profissionais, e exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTB;
- 14.2.16** – Assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, pelo cumprimento das normas e instruções internas do Município, relacionadas com o objeto deste contrato;
- 14.2.17** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município isenta de qualquer vínculo empregatício com estes;
- 14.2.18** – Executar o fornecimento do objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;
- 14.2.19** – Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.2.20** – Informar sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega dos produtos;
- 14.2.21** – Obedecer integralmente as normas vigentes em relação ao produto fornecido, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;
- 14.2.22** – Responsabilizar-se pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionem com a prestação do fornecimento contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 15.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 15.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Chácara.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**15.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**15.4** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**15.4.1** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

**15.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**15.6** - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

**15.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**16.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.3** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

**16.4** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

**16.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone: (32) 3277-1014 nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

**16.6** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.7** - No interesse do Município de Chácara, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

**16.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela pregoeira, obedecida a legislação vigente.

**16.9** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

**16.10** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.11** - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III – Modelo de credenciamento.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

Anexo IV – Modelo da proposta comercial.

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Chácara, 25 de abril de 2022.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas

Pregoeira



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:** Contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de plantões médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e dentistas na Unidade Básica de Saúde - UBS de Chácara.

**2. Critério de julgamento:** Menor valor **GLOBAL**.

Item	Descrição	Unid.	Quant./Anual	Valor unitário	Valor global
1	Médicos com carga horária de 40 horas semanais cada.	Hora/trab.	4320	100,83	435.600,00
2	Médico com carga horária de 12 horas/dia de segunda à domingo.	Hora/trab.	4560	100,83	459.800,00
3	Médico especialista com carga horária de 12 horas/dia de segunda à domingo.	Hora/trab.	4560	122,67	559.360,00
4	Enfermeiros com escala de 24 x 48 horas.	Hora/trab.	8640	33,23	287.136,00
5	Técnico de Enfermagem com escola 12x36 horas	Hora/trab.	4320	24,00	103.680,00
6	Dentista com carga horária de 20 horas semanais cada.	Hora/trab.	1080	61,83	66.780,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 1.912.356,00</b>	

**Valor global estimado:** R\$ 1.912.356,00 (um milhão e novecentos e doze e trezentos e cinquenta e seis reais)

#### OBSERVAÇÕES:

1. Os serviços serão prestados todos os dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, período diurno e noturno e dentista em dias úteis da semana no período diurno na Unidade Básica de Saúde do Município de Chácara.

2. A redução do valor da proposta inicial da empresa vencedora será considerada em termos percentuais para fins de apuração do valor unitário de cada item do lote (Exemplificando: se o lance vencedor teve uma redução de x% da proposta inicial da empresa vencedora, o valor unitário de cada item do lote sofrerá uma redução de x%).



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

### ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome do proponente), CNPJ/CPF nº. \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital do pregão acima referenciado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante (nome da entidade contratante), no pregão acima referenciado, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e realizar oferta em lances verbais em nome da representada, e, ainda, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Chácara - MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Outorgante



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

### ANEXO IV

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 013/2022  
Ao Município de Chácara

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe à Prefeitura Municipal de Chácara– MG a prestação dos serviços licitados pelo valor abaixo indicado:

Item	Descrição	Unid.	Quant./Anual	Valor unitário	Valor global
1	Médicos com carga horária de 40 horas semanais cada.	Hora/trab.	4320		
2	Médico com carga horária de 12 horas/dia de segunda à domingo.	Hora/trab.	4560		
3	Médico especialista com carga horária de 12 horas/dia de segunda à domingo.	Hora/trab.	4560		
4	Enfermeiros com escala de 24 x 48 horas.	Hora/trab.	8640		
5	Técnico de Enfermagem com escala 12x36 horas	Hora/trab.	4320		
6	Dentista com carga horária de 20 horas semanais cada.	Hora/trab.	1080		
<b>VALOR GLOBAL PROPOSTO</b>				<b>R\$</b>	

A proposta engloba a prestação de serviços todos os dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, período diurno e noturno e dentista em dias úteis da semana no período diurno na Unidade Básica de Saúde do Município de Chácara.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que, para os descontos propostos, foram considerados todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal do proponente: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

### ANEXO V

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **Promitente Contratante**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **Promitente Contratada**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 2075/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022 para REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 055/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Através da presente ata ficam registrados os preços para contratação eventual e futura de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DENTISTAS** na Unidade Básica de Saúde - UBS de Chácara, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant./Anual	Valor unitário	Valor global
1	Médicos com carga horária de 40 horas semanais cada.	Hora/trab.	4320		
2	Médico com carga horária de 12 horas/dia de segunda à domingo.	Hora/trab.	4560		
3	Médico especialista com carga horária de 12 horas/dia de segunda à domingo.	Hora/trab.	4560		
4	Enfermeiros com escala de 24 x 48 horas.	Hora/trab.	8640		
5	Técnico de Enfermagem com escala 12x36 horas	Hora/trab.	4320		
6	Dentista com carga horária de 20 horas semanais cada.	Hora/trab.	1080		
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**1.2** – A Promitente Prestadora detentora da Ata de Registro deverá disponibilizar os produtos licitados nos exatos moldes do edital e desta ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

**2.2** – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Promitente Contratante – Município de Chácara – MG **não** será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Prestadora detentora da ata.

**2.3** – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 013/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Promitente Prestadora detentora da ata.

**3.2** – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Promitente Contratante – Município de Chácara – MG.

**3.3** – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4** – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.

**3.4.1** – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**3.5** – O CNPJ da Promitente Prestadora Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6** – Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Prestadora detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – Os serviços licitados deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

**4.2** – A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal o quantitativo dos serviços prestados.

**4.3** – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – DO PROMITENTE CONTRATANTE:

**5.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**5.1.2** – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

**5.1.3** - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**5.1.4** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**5.1.5** - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 5.2 – DA PROMITENTE PRESTADORA:

**5.2.1** – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e na proposta declarada vencedora.

**5.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**5.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**5.2.4** – Prestar os serviços licitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

**5.2.5** - Prestar os serviços licitados nos dias solicitados pelo Município Contratante.

**5.2.6** – Indicar precisamente os serviços prestados, bem como em qual data foram realizados.

**5.2.7** – Observar integral obediência às normas vigentes em relação aos Serviços fornecidos e responder fielmente pelo cumprimento da proposta apresentada, principalmente as normas do CRF e COREN;

**5.2.8** – Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

**5.2.9** – Informar o Município sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega dos produtos;

**5.2.10** – Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município, em especial número de telefone, e-mail, endereço físico e nome do responsável por contatos;

**5.2.11** – Informar até o 5º (quinto) dia útil do início da vigência do contrato, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município, em especial o número dos telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico, além do nome da pessoa responsável por manter contato com o Município;

**5.2.12** – Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade entre as condições exigidas no processo licitatório, tais como as condições de habilitação e qualificação para contratação;

**5.2.13** – Manter em dia suas obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento de produto objeto do presente contrato; abster-se de transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou de sua execução;

**5.2.14** – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório, devendo comprová-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso seja exigido pelo Município;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.2.15** – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI, apropriado para o exercício das atividades profissionais, e exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTB;

**5.2.16** – Assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, pelo cumprimento das normas e instruções internas do Município, relacionadas com o objeto deste contrato;

**5.2.17** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município isenta de qualquer vínculo empregatício com estes;

**5.2.18** – Executar o fornecimento do objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;

**5.2.19** – Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**5.2.20** – Informar sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega dos produtos;

**5.2.21** – Obedecer integralmente as normas vigentes em relação ao produto fornecido, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;

**5.2.22** – Responsabilizar-se pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionem com a prestação do fornecimento contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – Os contratos de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Promitente Prestadora detentora da ata.

**6.2** – A Promitente Prestadora detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

**6.4** – A Promitente Prestadora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**6.5** – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara- MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;
  - e)** declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2** - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.
- 7.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de cinco dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis.
- 7.5** – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
  - c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
  - d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e)** mais de 2 (duas) advertências.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1** – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 013/2022, que integra a presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou alteração dos preços, comprovadamente, havidas no mercado, para se manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Promitente Contratante quando:
- 9.1.1** – a Promitente Prestadora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
  - 9.1.2** – a Promitente Prestadora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Promitente Contratante não aceitar sua justificativa;
  - 9.1.3** – a Promitente Prestadora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Promitente Contratante, observada a legislação em vigor;
  - 9.1.4** – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Promitente Contratante, com observância das disposições legais;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**9.1.5** – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Prestadora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.1.6** – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Promitente Contratante.

**9.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**9.3** – Pela Promitente Prestadora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo do Promitente Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.1** – A solicitação da Promitente Prestadora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência 10 (dez) dias, facultado ao Promitente Contratante a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – A contratação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar o quantitativo da contratação.

**10.1.1** – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1** – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 013/2022 e a proposta da empresa \_\_\_\_, classificada em 1º lugar no certame.

**12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chácara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Município de Chácara  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

Empresa detentora da Ata

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: